

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS

EXERCÍCIOS 2026 e 2027

Pelo presente instrumento, de um lado, representando a categoria econômica, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN**, o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima, o Sindicato dos Bancos dos Estados da Bahia e de Sergipe, o Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro (com base territorial no Estado do Espírito Santo), o Sindicato dos Bancos de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins, o Sindicato dos Bancos nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, o Sindicato dos Bancos dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, o Sindicato dos Bancos dos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí, por seus Presidentes, e, de outro lado, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - **CONTEC**, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cachoeira do Sul, a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Norte e Nordeste - **FEEB NN**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Amazonas, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Crédito do Município de Carauari - AM, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Crédito no Município de Tabatinga - AM, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Iguatu - CE, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sobral - CE, a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados de Goiás e Tocantins - **FEEB GO-TO**, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Anápolis, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itumbiara, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jataí-GO, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Verde, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins, a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal - **FEEB MG-GO-TO-DF**, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araguari, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araxá e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Barbacena, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caratinga, o Sindicato dos

Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curvelo, o Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajubá e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ituiutaba e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Manhuaçu, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Montes Claros e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Muriaé, o Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Poços de Caldas e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponte Nova e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos Dumont, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberlândia, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Varginha e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catalão - GO, a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraíba - **FEEB PB**, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cajazeiras e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catolé do Rocha, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mamanguape e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sousa, a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Alagoas, Pernambuco e Rio Grande do Norte - **FEEB AL-PE-RN**, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goiana e Região-PE, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Crédito dos Municípios de Jaboatão dos Guararapes, Cabo, Escada, Ipojuca e Moreno, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Palmares e Região-PE, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrolina e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Bento do Una e Região, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito de Mossoró e Região, a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Paraná - **FEEB PR**, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cascavel, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cianorte, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Foz do Iguaçu, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goioerê, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Maringá e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranaguá, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Grossa, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Telêmaco Borba, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de União da Vitória, a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Santa Catarina - **FEEB SC**, o Sindicato dos

Empregados em Estabelecimentos Bancários de Balneário Camboriú e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brusque, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caçador, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Canoinhas e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajaí, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jaraguá do Sul e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joinville, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lages, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Laguna, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mafra, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto União, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio do Sul, e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tubarão e Região, Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul - **FEEB SP-MS** -, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araçatuba, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Franca, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jaú, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lins, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sorocaba, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tupã, por seus representantes legais, celebram Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) - EXERCÍCIO 2026

Ao empregado admitido até **31.12.2025** e em efetivo exercício em **31.12.2026**, convencionam-se o pagamento pelo banco, até **1º.03.2027**, a título de “PLR”, de até 15% (quinze por cento) do lucro líquido do exercício de **2026**, a qual será composta de duas parcelas, uma denominada de Regra Básica e outra de Parcela Adicional, mediante a aplicação das regras estabelecidas nesta cláusula:

a) Regra Básica

Esta parcela corresponderá a 90% (noventa por cento) do salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, vigentes em **1º.09.2026** mais o valor fixo de **R\$ 3.532,92 (três mil, quinhentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos)**, limitada ao valor individual de **R\$ 18.952,43 (dezoito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos)**, a serem reajustados pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2025 a agosto de 2026, acrescido do aumento real de 0,6% (zero vírgula seis por cento). O percentual, o valor fixo e o limite máximo convencionados na “Regra Básica” observarão, em face do exercício de **2026**, como teto, o percentual de 12,8% (doze vírgula oito por

cento) e, como mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do banco. Se o valor total da “Regra Básica” da PLR for inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do banco, no exercício de **2026**, o valor individual deverá ser majorado até alcançar 2,2 (dois inteiros e dois décimos) salários do empregado e limitado ao valor de **R\$ 41.695,29 (quarenta e um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos)**, a ser reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2025 a agosto de 2026, acrescido do aumento real de 0,6% (zero vírgula seis por cento), ou até que o valor total da “Regra Básica” da PLR atinja 5% (cinco por cento) do lucro líquido, o que ocorrer primeiro.

Nota Interpretativa:

Para fins de interpretação do disposto nesta cláusula, desde que a presente regra foi originalmente incluída na convenção coletiva de trabalho, a vontade coletiva das partes foi de dispor que, na aplicação da regra acima:

- a) O fator de 2,2 salários acima citado somente seria aplicável aos empregados que recebessem salário mensal igual ou inferior a **R\$ 18.952,43 (dezoito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos)**, a ser reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2025 a agosto de 2026, acrescido do aumento real de 0,6% (zero vírgula seis por cento); e
- b) Já o teto de **R\$ 41.695,29 (quarenta e um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos)**, a ser reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2025 a agosto de 2026, acrescido do aumento real de 0,6% (zero vírgula seis por cento), seria pago exclusivamente aqueles que auferissem salário superior a **R\$ 18.952,43 (dezoito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos)**, a ser reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2025 a agosto de 2026, acrescido do aumento real de 0,6% (zero vírgula seis por cento).

a.1) No pagamento da “Regra Básica” da PLR o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de **2026** em razão de planos próprios, dado que possuem a mesma natureza jurídica, qual seja, indenizatória, conforme § 3º do art. 2º da Lei 10.101/2000.

b) Parcela Adicional

O valor desta parcela será determinado pela divisão linear da importância equivalente a 2,2% (dois vírgula dois por cento) do lucro líquido do exercício de **2026**, pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras desta convenção, em partes iguais, até o limite individual de **R\$ 7.336,60 (sete mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos)**, a ser reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2025 a agosto de 2026, acrescido do aumento real de 0,6% (zero vírgula seis por cento).

b.1) A “parcela adicional” não será compensável com valores devidos em razão de planos próprios.

Parágrafo primeiro - O empregado admitido até **31.12.2025** e que se afastou a partir de **1º.01.2026**, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, faz jus ao pagamento integral da participação nos lucros ou resultados, ora estabelecido.

Parágrafo segundo - Ao empregado admitido a partir de **1º.01.2026**, em efetivo exercício em **31.12.2026**, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo terceiro - Ao empregado que tenha sido ou venha a ser dispensado sem justa causa, entre **02.08.2026** e **31.12.2026**, será devido o pagamento proporcional, até **1º.03.2027**, de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no *caput*, por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que o ex-empregado solicite formalmente ao banco, até **31.01.2027**, caso não tenha conta corrente ativa junto ao banco ex-empregador. Na hipótese de que o ex-empregado ainda tenha conta corrente ativa, o banco efetuará o depósito na conta do empregado.

Parágrafo quarto - Os empregados que não se enquadrarem nas condições previstas no *caput* e parágrafos primeiro, segundo e terceiro desta cláusula, não terão direito à PLR, integral ou proporcional, com base na legislação vigente e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo quinto - O pagamento, pelo banco, de verba a título de PLR não ocorrerá se não forem atingidas a meta de lucro líquido prevista na presente Convenção Coletiva de Trabalho e, havendo instrumento coletivo com programa simultâneo, nos termos da Cláusula 4ª-A, as metas nele previstas, em estrita observância ao art. 2º da Lei nº 10.101/2000.

CLÁUSULA 2ª - ANTECIPAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR - EXERCÍCIO 2026

Excepcionalmente, e respeitados os termos do *caput* e dos parágrafos da cláusula primeira, o banco efetuará, até o dia **30.09.2026**, o pagamento de antecipação da Participação nos Lucros ou Resultados, mediante a aplicação das regras estabelecidas nesta cláusula:

a) Regra Básica

Parcela correspondente a 54% (cinquenta e quatro por cento) do salário-base mais verbas fixas de natureza salarial, vigentes em **1º.09.2026**, acrescido do valor fixo de **R\$ 2.119,75 (dois mil, cento e dezenove reais e setenta e cinco centavos)**, limitado ao valor individual de **R\$ 11.371,44 (onze mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos)**, a serem reajustados pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2025 a agosto de 2026, acrescido do aumento real de 0,6% (zero vírgula seis por cento) e também ao teto de 12,8% (doze vírgula oito por cento) do lucro líquido do banco apurado no 1º semestre de **2026**, o que ocorrer primeiro.

a.1) No pagamento da antecipação da “Regra Básica” da Participação nos Lucros ou Resultados o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de **2026**, em razão de planos próprios, dado que possuem a mesma natureza jurídica, qual seja, indenizatória, conforme § 3º do art. 2º da Lei 10.101/2000.

b) Parcela Adicional

O valor desta parcela da antecipação será determinado pela divisão linear da importância equivalente a 2,2% (dois vírgula dois por cento) do lucro líquido apurado no 1º semestre de **2026**, pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras desta convenção, em partes iguais, até o limite individual de **R\$ 3.668,29 (três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos)**, a ser reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2025 a agosto de 2026, acrescido do aumento real de 0,6% (zero vírgula seis por cento).

b.1) A antecipação da parcela adicional não será compensável com valores devidos em razão de planos próprios.

Parágrafo primeiro - O empregado admitido até **31.12.2025** e que se afastou a partir de **1º.01.2026**, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, fará jus ao pagamento integral da antecipação de que trata a presente cláusula, se pertencente ao quadro funcional na data da assinatura desta Convenção.

Parágrafo segundo - Ao empregado admitido a partir de **1º.01.2026**, em efetivo exercício na data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no *caput* desta cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Para efeito de cálculo da proporcionalidade deve ser considerado como trabalhado o período até **31.12.2026**. Aos afastados por doença,

acidente do trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo terceiro - Ao empregado que tenha sido dispensado sem justa causa, entre **02.08.2026** e a data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, será efetuado o pagamento da antecipação prevista nesta cláusula, **até 10.10.2026**, na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no *caput*, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que o ex-empregado solicite formalmente ao banco, até **10.09.2026**, caso não tenha conta corrente ativa junto ao banco ex-empregador. Na hipótese de que o ex-empregado ainda tenha conta corrente ativa, o banco efetuará o depósito na conta do empregado.

Parágrafo quarto - Os empregados que não se enquadrarem nas condições previstas no *caput* e parágrafos primeiro, segundo e terceiro desta cláusula, não terão direito à PLR, integral ou proporcional, com base na legislação vigente e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

CLÁUSULA 3ª - PLR EXERCÍCIO 2027

Para a PLR do exercício de 2027 aplicam-se os mesmos critérios e condições previstos nas cláusulas 1ª e 2ª com as datas atualizadas conforme o quadro abaixo e valores atualizados nos termos do Parágrafo segundo desta cláusula.

Exercício	Período	Pagamento antecipação	Pagamento anual
2027	1º.01.2027 a 31.12.2027	Até 30.09.2027	Até 1º.03.2028

Parágrafo primeiro - As demais datas estabelecidas pelo *caput* e pelos parágrafos das cláusulas 1ª e 2ª serão ajustadas em razão do exercício a que se refira a PLR.

Parágrafo segundo - Os valores fixos e limites individuais e que se achem expressos em “R\$” (reais), referidos nas cláusulas 1ª e 2ª, serão corrigidos em 1º.09.2027 pelo INPC/IBGE do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, acrescido do aumento real de 0,6% (zero vírgula seis por cento).

CLÁUSULA 4ª - LUCRATIVIDADE COMO CRITÉRIO DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDADO ENTRE AS PARTES

As partes optaram, há mais de 30 anos, no ano 1995, pelo estabelecimento da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos da legislação.

Parágrafo único - Tratando-se de negociação válida para todos os bancos do País, estabeleceu-se, desde o primeiro instrumento coletivo, como critério de aferição dos resultados, a lucratividade de cada empresa. O percentual de lucro mínimo e máximo para distribuição está inalterado desde a Convenção Coletiva celebrada no ano 2016, garantindo aos empregados a certeza e clareza dos percentuais a serem distribuídos em cada exercício. Assim, para melhor cumprimento de sua finalidade, as partes estabelecem que os percentuais de distribuição de lucratividade da empresa ficarão inalterados até **31.12.2027**.

CLÁUSULA 4ª-A - MODALIDADE DE NEGOCIAÇÃO E COEXISTÊNCIA DE PROGRAMAS DE PLR

A presente negociação é formalizada por meio de Convenção Coletiva de Trabalho, na forma do art. 2º, inciso II, da Lei nº 10.101/2000, e estabelece regras, critérios e condições de participação nos lucros ou resultados relacionados à lucratividade dos bancos, conforme previsto no art. 2º, § 1º, inciso I, parte final, da referida Lei.

Parágrafo primeiro - Outros instrumentos coletivos poderão instituir, de forma simultânea, programas adicionais ou complementares de participação nos lucros ou resultados, mediante a adoção dos procedimentos de negociação previstos na Lei nº 10.101/2000, inclusive com base em índices de produtividade, qualidade ou lucratividade da empresa, bem como em programas de metas, resultados e prazos previamente pactuados, conforme disposto nos incisos I e II do § 5º do art. 2º da referida Lei.

Parágrafo segundo - A presente Convenção Coletiva de Trabalho não invalida, substitui ou altera os Acordos Coletivos de Trabalho, os programas de participação nos lucros ou resultados ou outros instrumentos específicos celebrados individualmente por cada empresa signatária, os quais permanecem vigentes e eficazes em todos os seus termos.

CLÁUSULA 5ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Fica instituída e considera-se válida a contribuição negocial, com fundamento na Constituição Federal, expressamente fixada nesta Convenção Coletiva de Trabalho,

aprovada em assembleias sindicais dos empregados, para custeio das entidades sindicais profissionais, em decorrência das negociações coletivas trabalhistas da participação nos lucros ou resultados, a ser descontada pelos bancos nos contracheques dos empregados, a cada pagamento a título de participação nos lucros ou resultados dos bancos, nas datas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, na forma dos parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro - Os valores das contribuições previstas no *caput* desta cláusula correspondem a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor convencionado devido ao empregado, com o limite máximo de **R\$ 262,30 (duzentos e sessenta e dois reais e trinta centavos)**, a ser reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2025 a agosto de 2026, acrescido do aumento real de 0,6% (zero vírgula seis por cento), a cada pagamento, sob a rubrica de “contribuição negocial”.

Parágrafo segundo - Os valores descontados dos empregados serão distribuídos pelo banco entre as entidades, na proporção apresentada abaixo, e de acordo com a demonstração contida no **ANEXO I - Lista de Representação e Contribuição Negocial**:

- a. 70% (setenta por cento) para o sindicato respectivo;
- b. 15% (quinze por cento) para a federação respectiva; e
- c. 15% (quinze por cento) para a confederação respectiva, que permanecerá com 10% (dez por cento) do valor e repassará 5% (cinco por cento) para a central sindical à qual o sindicato estiver filiado.

Parágrafo terceiro - Não havendo indicação, no ANEXO I - Lista de Representação e Contribuição Negocial, de filiação do sindicato a uma ou mais entidades de grau superior, o desconto da contribuição negocial dos empregados lotados na respectiva base de representação será proporcional, e não ocorrerá redistribuição do valor, observando-se, nestes casos, as seguintes condições:

- I. O banco não procederá ao desconto correspondente aos 15% (quinze por cento) previstos na alínea “b”, caso não haja indicação de filiação do sindicato à federação;
- II. O banco não procederá ao desconto correspondente aos 10% (dez por cento) previstos na alínea “c”, caso não haja indicação de filiação do sindicato à confederação;

Parágrafo quarto - O banco não procederá ao desconto correspondente aos 5% (cinco por cento) previstos na alínea “c”, caso não haja indicação de filiação do sindicato à central sindical.

Parágrafo quinto - Esta cláusula não se aplica ao empregado aprendiz a que se refere o art. 428, da CLT, pois, o trabalho do aprendiz é regulado por legislação específica, e não pela presente norma coletiva.

Parágrafo sexto - Os valores deverão ser creditados em favor das entidades sindicais profissionais, nas contas correntes indicadas em tabela anexa, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o desconto.

Parágrafo sétimo - As entidades sindicais profissionais declaram que mediante o presente ajuste se abstém de pleitear e cobrar a contribuição sindical (“imposto sindical”), prevista no art. 578 e seguintes da CLT.

Parágrafo oitavo - Uma vez realizados os repasses das contribuições negociais às entidades sindicais, o banco informará por e-mail, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data do depósito:

a. Ao Sindicato profissional, por meio do ANEXO II - Informação do Banco ao Sindicato sobre a Contribuição Negocial:

a.1. O valor depositado em favor do sindicato (70% do valor descontado), com a indicação da data de sua realização.

Exemplo: Se a soma dos valores totais descontados dos empregados for de R\$ 100,00, o Banco deverá informar que depositou R\$ 70,00 em favor do sindicato; e

a.2. A relação dos nomes e matrículas dos empregados que sofreram o desconto da contribuição negocial, indicando o valor correspondente à totalidade (100%) do valor descontado de cada um, individualmente.

b. À Federação, por meio do ANEXO III - Informação do Banco à Federação sobre a Contribuição Negocial, o valor total do depósito em favor da Federação (15% do valor descontado), com a indicação da data de sua realização, bem como o valor depositado em favor de cada sindicato à mesma filiado (70% do valor descontado), indicando, igualmente, a data de sua realização.

c. À Confederação, com cópia para a FENABAN, por meio do ANEXO IV - Informação do Banco à Confederação sobre a Contribuição Negocial, o valor total dos depósitos em favor

dos Sindicatos, das Federações e da Confederação, com a indicação da data de sua realização.

Parágrafo nono - Os sindicatos, federações e confederações deverão manter seus cadastros atualizados junto aos Bancos, para o correto processamento da distribuição, bem como perante a FENABAN.

Parágrafo dez - O valor previsto no parágrafo primeiro desta cláusula será corrigido em 1º.09.2027 pelo INPC/IBGE, acumulado de setembro de 2026 a agosto de 2027, do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, acrescido do aumento real de 0,6% (zero vírgula seis por cento).

CLÁUSULA 6ª - FUNDAMENTO LEGAL

A participação nos lucros ou resultados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho refere-se respectivamente aos exercícios de **2026** e **2027**, atende ao disposto na legislação e Constituição Federal, é desvinculada da remuneração e não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo único - Para efeito de imposto de renda, a referida participação será tributada conforme determinam os parágrafos 5º ao 11 do artigo 3º da Lei 10.101, de 2000.

CLÁUSULA 7ª - REVISÃO DO ACORDO

As partes se comprometem a se reunir até o mês de dezembro de cada ano, e, não havendo necessidade, serão mantidos os critérios e condições previstos neste instrumento, sendo que, qualquer alteração quanto aos critérios e condições previstos somente poderá ocorrer por meio de acordo, sendo expressamente vedada a alteração unilateral.

CLÁUSULA 8ª - DO PRESSUPOSTO DA NEGOCIAÇÃO PRÉVIA CONVENÇÃO COLETIVA

Em caso de eventual dúvida quanto ao fiel cumprimento de regras referentes à presente Convenção Coletiva de Trabalho, as partes estabelecem que a judicialização seja precedida, obrigatoriamente, de negociação coletiva.

CLÁUSULA 9ª - SEGURANÇA JURÍDICA

As partes, neste ato, declaram apoio e se comprometem a defender, conjunta e separadamente, junto aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, as iniciativas que visam à ampliação da segurança jurídica para as negociações coletivas como um todo, especialmente, no que se refere à não incidência de encargos previdenciários e fiscais sobre a PLR.

CLÁUSULA 10 - PRIORIZAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As partes ratificam que eventual judicialização das matérias atinentes às relações de trabalho deverá ser precedida, obrigatoriamente, de negociação coletiva.

Parágrafo único - A negociação coletiva prevista no *caput*, quaisquer que sejam as partes ou abrangência, deverão ser precedidas de ofício da Contec à FENABAN.

CLÁUSULA 11 - DA RETIFICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

As partes declaram que a Convenção Coletiva de Trabalho de Participação nos Lucros ou Resultados - PLR, assinada em 09 de setembro de 2026, conteve, por mero erro material de transposição documental, disposições pertencentes a outra norma coletiva igualmente negociada e celebrada entre as partes, na mesma data. Sendo assim, por meio da presente Convenção, as partes procedem à correção do referido erro material, sendo este instrumento integralmente substitutivo daquele anteriormente assinado, sem caracterizar nova negociação ou novação, retroagindo seus efeitos a 09 de setembro de 2026, observada a vigência estabelecida na Cláusula 13.

CLÁUSULA 12 - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho - Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados dos Bancos aplica-se às partes convenientes no âmbito territorial de suas representações. Assim, aplica-se a todos os empregados representados pelas entidades sindicais profissionais convenientes, respeitado o disposto na Resolução CMN nº 4.820 de 29.05.2020, com a redação dada pela Resolução CMN nº 4.885 de 23/12/2020.

CLÁUSULA 13 - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho - Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados dos Bancos tem vigência de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027.

São Paulo, 14 de setembro de 2026.

FENABAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA

p/Procuração - SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DA BAHIA E DE SERGIPE, o SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (com base territorial no Estado do Espírito Santo), o SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS, o SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, ALAGOAS, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DO CEARÁ, MARANHÃO E PIAUÍ

adauto.duarte@febraban.org.br
D4Sign

Assinado

Adauto de Oliveira Duarte
Presidente

paula.lins@febraban.org.br
D4Sign

Assinado

Paula Cintia Lins

COMISSÃO NACIONAL DE NEGOCIAÇÕES – FENABAN

ana.silveira@caixa.gov.br
D4Sign

Assinado

Ana Claudia Costa Sousa
Superintendente Nacional

daniel.pastore@itau-unibanco.cor
D4Sign

Assinado

Daniel Sposito Pastore
Diretor

andrea.c.ribeiro@caixa.gov.br
D4Sign

Assinado

Andrea Corrêa Ribeiro Teixeira
Gerente Nacional

fabrizio@bb.com.br
D4Sign

Assinado

Fabrizio Bordalo Calixto
Gerente Executivo

mcavaleiro@santander.com.br



Marcelo Couto Cavaleiro
Head Labor & Union Relations

marina.madeira@itau-unibanco.co



Marina Madeira de Faria
Superintendente de Relações do
Trabalho e Sindicais

silvana.machado@bradesco.com.



Silvana Rosa Machado
Diretora Executiva

eduarda.cavaleiro@bradesco.com



Silvia Eduara Cavaleiro
Gerente Sênior

CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

p/Procuração: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cachoeira do Sul (RS). FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO NORTE E NORDESTE: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Amazonas, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Crédito do Município de Carauari no Estado do Amazonas; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Crédito do Município de Tabatinga no Estado do Amazonas (AM); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Iguatu e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sobral (CE). FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catolé do Rocha, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cajazeiras e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mamanguape e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Conceição e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sousa. FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Balneário Camboriú e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brusque, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caçador, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Canoinhas e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajaí, Sindicato dos Empregados em

Estabelecimentos Bancários de Joinville, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lages, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Laguna, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mafra, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto União, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jaraguá do Sul e Região SC e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tubarão e Região. FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araguari e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araxá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barbacena, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caratinga, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curvelo, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajubá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ituiutaba, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Manhuaçu, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Montes Claros e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Muriaé e Região, Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Poços de Caldas e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponte Nova e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos Dumont, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberlândia, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Varginha e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catalão (GO). FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cascavel, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cianorte, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Foz do Iguaçu, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goioerê, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Maringá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranaguá, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Ponta Grossa, Sindicato dos

Empregados em Estabelecimentos Bancários de Telêmaco Borba e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de União da Vitória.

lourencoprado@contec.org.br



Lourenço Ferreira do Prado

Assinado

Lourenço Ferreira do Prado
Presidente da CONTEC

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS, PERNAMBUCO E RIO GRANDE DO NORTE: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goiana e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Palmares e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrolina, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Bento do Una e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Créditos dos Municípios de Jaboatão dos Guararapes, Cabo, Escada, Ipojuca e Moreno e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito de Mossoró e Região.

gustavowalfrido@feeb-albem.com



11

Assinado

Luiz Gustavo de Pádua Walfrido
Presidente

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

p/Procuração: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Anápolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itumbiara, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jataí e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Verde

(GO) e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito no Estado de Tocantins.

sergiolcosta@gmail.com
D4Sign

Assinado

Sérgio Luiz da Costa

**Presidente da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
nos Estados de Goiás e Tocantins**

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL**

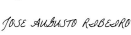
p/Procuração - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Franca, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jaú, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lins, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos.

davizaia@yahoo.com.br
D4Sign

Assinado

David Zaia
Presidente

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araçatuba

autoriber@yahoo.com.br
D4Sign

Assinado

José Augusto Ribeiro
Presidente

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sorocaba

santosfilhoricardo@gmail.com



Ricardo dos Santos Filho
Presidente

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tupã

presidente@seebtupa.org.br



Carlos Roberto Lopes Bueno
Presidente

3 CCT - CONTEC - PLR - 14 09 pdf

Código do documento 6e1dcd0e-1de2-4531-8a6e-cf497355d99a



Assinaturas

	Adauto de Oliveira Duarte adauto.duarte@febraban.org.br Assinou	Adauto Duarte
	Paula Cintia Lins paula.lins@febraban.org.br Assinou	Paula Cintia Lins
	ANA CLAUDIA COSTA SOUSA ana.silveira@caixa.gov.br Assinou	ANA CLAUDIA COSTA SOUSA
	Andrea Correa Ribeiro Teixeira andrea.c.ribeiro@caixa.gov.br Assinou	Andrea Correa Ribeiro Teixeira
	Daniel Sposito Pastore daniel.pastore@itau-unibanco.com.br Assinou	
	FABRIZIO BORDALO CALIXTO fabrizio@bb.com.br Assinou	FABRIZIO BORDALO CALIXTO
	marcelo couto cavalheiro mcavalheiro@santander.com.br Assinou	
	Marina Madeira de Faria marina.madeira@itau-unibanco.com.br Assinou	Marina Madeira de Faria
	Silvana Rosa Machado silvana.machado@bradesco.com.br Assinou	Silvana Rosa Machado
	SILVIA EDUARA CAVALHEIRO eduarda.cavalheiro@bradesco.com.br Assinou	SILVIA EDUARA CAVALHEIRO
	Lourenço Ferreira do Prado lourencoprado@contec.org.br Assinou	Lourenço Ferreira do Prado
	LUIZ GUSTAVO WALFRIDO gustavowalfrido@feeb-alpern.com.br Assinou	



SERGIO LUIZ DA COSTA
sergiolcost@gmail.com
Assinou



David Zaia
davizaia@yahoo.com.br
Assinou



JOSE AUGUSTO RIBEIRO
gutoriber@yahoo.com.br
Assinou

JOSE AUGUSTO RIBEIRO



Ricardo dos Santos filho
santosfilhoricardo@gmail.com
Assinou



Carlos Roberto Lopes Bueno
presidente@seebtupa.org.br
Assinou



Eventos do documento

14 Sep 2026, 17:26:47

Documento 6e1dcd0e-1de2-4531-8a6e-cf497355d99a **criado** por PAULA CINTIA LINS (7813f096-6098-4d1c-b30a-2b065e2a4aaa). Email: paula.lins@febraban.org.br. - DATE_ATOM: 2026-09-14T17:26:47-03:00

14 Sep 2026, 17:37:32

Assinaturas **iniciadas** por PAULA CINTIA LINS (7813f096-6098-4d1c-b30a-2b065e2a4aaa). Email: paula.lins@febraban.org.br. - DATE_ATOM: 2026-09-14T17:37:32-03:00

14 Sep 2026, 17:42:17

LUIZ GUSTAVO WALFRIDO **Assinou** - Email: gustavowalfrido@feeb-alpern.com.br - IP: 177.173.235.52 (177-173-235-52.user.vivozap.com.br porta: 5366) - [Geolocalização: -8.0785008 -34.9008284](#) - Documento de identificação informado: 122.960.584-34 - DATE_ATOM: 2026-09-14T17:42:17-03:00

14 Sep 2026, 17:47:51

RICARDO DOS SANTOS FILHO **Assinou** - Email: santosfilhoricardo@gmail.com - IP: 177.79.105.99 (ip-177-79-105-99.user.vivozap.com.br porta: 24564) - [Geolocalização: -23.533407133198097 -47.459934813388124](#) - Documento de identificação informado: 045.061.408-50 - DATE_ATOM: 2026-09-14T17:47:51-03:00

14 Sep 2026, 17:49:38

DAVID ZAIA **Assinou** - Email: davizaia@yahoo.com.br - IP: 179.160.163.7 (179-160-163-7.user.vivozap.com.br porta: 31602) - [Geolocalização: -23.036300402174973 -45.636176287326094](#) - Documento de identificação informado: 819.440.558-00 - DATE_ATOM: 2026-09-14T17:49:38-03:00

14 Sep 2026, 17:57:22

CARLOS ROBERTO LOPES BUENO **Assinou** - Email: presidente@seebtupa.org.br - IP: 45.70.86.73 (45.70.86.73

porta: 44544) - **Geolocalização:** -21.932024205541868 -50.51039145386316 - Documento de identificação informado: 015.082.048-88 - DATE_ATOM: 2026-09-14T17:57:22-03:00

14 Sep 2026, 18:11:56

ADAUTO DE OLIVEIRA DUARTE **Assinou** - Email: adauto.duarte@febraban.org.br - IP: 200.173.48.149 (200.173.48.149 porta: 2826) - Documento de identificação informado: 485.660.046-04 - DATE_ATOM: 2026-09-14T18:11:56-03:00

14 Sep 2026, 18:22:52

LOURENÇO FERREIRA DO PRADO **Assinou** (34eda652-0d69-4fcd-87cc-808b1a8cb32c) - Email: lourencoprado@contec.org.br - IP: 186.235.86.80 (c-u-s-t-o-m-e-r--dynamic-186.235.86.80.brava.net.br porta: 2358) - **Geolocalização:** -15.8147 -47.9051 - Documento de identificação informado: 004.431.231-87 - DATE_ATOM: 2026-09-14T18:22:52-03:00

14 Sep 2026, 18:29:39

JOSE AUGUSTO RIBEIRO **Assinou** - Email: gutoriber@yahoo.com.br - IP: 186.232.1.224 (186.232.1.224 porta: 11670) - **Geolocalização:** -21.1881892 -50.4450224 - Documento de identificação informado: 023.630.788-61 - DATE_ATOM: 2026-09-14T18:29:39-03:00

14 Sep 2026, 18:32:13

SERGIO LUIZ DA COSTA **Assinou** - Email: sergiolcost@gmail.com - IP: 191.25.189.2 (191-25-189-2.user.vivozap.com.br porta: 32032) - Documento de identificação informado: 377.111.301-63 - DATE_ATOM: 2026-09-14T18:32:13-03:00

14 Sep 2026, 19:23:47

SILVANA ROSA MACHADO **Assinou** - Email: silvana.machado@bradesco.com.br - IP: 187.70.31.79 (187-70-31-79.3g.claro.net.br porta: 55548) - Documento de identificação informado: 132.005.388-21 - DATE_ATOM: 2026-09-14T19:23:47-03:00

14 Sep 2026, 21:44:58

MARCELO COUTO CAVALHEIRO **Assinou** - Email: mcavalheiro@santander.com.br - IP: 24.239.168.82 (24.239.168.82.netskope-rdns.com porta: 60514) - Documento de identificação informado: 154.197.438-76 - DATE_ATOM: 2026-09-14T21:44:58-03:00

15 Sep 2026, 08:08:33

SILVIA EDUARA CAVALHEIRO **Assinou** - Email: eduara.cavalheiro@bradesco.com.br - IP: 200.155.91.103 (200-155-91-103.bradesco.com.br porta: 14702) - Documento de identificação informado: 166.972.718-17 - DATE_ATOM: 2026-09-15T08:08:33-03:00

15 Sep 2026, 08:55:58

DANIEL SPOSITO PASTORE **Assinou** - Email: daniel.pastore@itau-unibanco.com.br - IP: 200.196.154.205 (200.196.154.205 porta: 53210) - **Geolocalização:** -23.634836585718773 -46.64242644775865 - Documento de identificação informado: 283.484.258-29 - DATE_ATOM: 2026-09-15T08:55:58-03:00

15 Sep 2026, 11:34:21

MARINA MADEIRA DE FARIA **Assinou** - Email: marina.madeira@itau-unibanco.com.br - IP: 200.196.153.28

(ip28.itaubr.com.br porta: 47500) - Documento de identificação informado: 218.435.988-25 - DATE_ATOM:
2026-09-15T11:34:21-03:00

15 Sep 2026, 11:43:23

ANA CLAUDIA COSTA SOUSA **Assinou** - Email: ana.silveira@caixa.gov.br - IP: 200.201.163.147 (200.201.163.147
porta: 23482) - Documento de identificação informado: 428.718.081-04 - DATE_ATOM: 2026-09-15T11:43:23-03:00

15 Sep 2026, 11:44:42

ANDREA CORREA RIBEIRO TEIXEIRA **Assinou** - Email: andrea.c.ribeiro@caixa.gov.br - IP: 200.201.163.124
(200.201.163.124 porta: 9800) - Documento de identificação informado: 076.019.787-37 - DATE_ATOM:
2026-09-15T11:44:42-03:00

15 Sep 2026, 12:34:28

FABRIZIO BORDALO CALIXTO **Assinou** - Email: fabrizio@bb.com.br - IP: 170.66.224.79 (170.66.224.79 porta: 7584)
- **Geolocalização: -15.784517558147165 -47.87562333863302** - Documento de identificação informado:
805.658.831-00 - DATE_ATOM: 2026-09-15T12:34:28-03:00

15 Sep 2026, 18:39:13

PAULA CINTIA LINS **Assinou** (7813f096-6098-4d1c-b30a-2b065e2a4aaa) - Email: paula.lins@febraban.org.br - IP:
52.67.116.250 (ec2-52-67-116-250.sa-east-1.compute.amazonaws.com porta: 54382) - Documento de
identificação informado: 291.964.738-51 - DATE_ATOM: 2026-09-15T18:39:13-03:00

Hash do documento original

(SHA256):1cfe999baceda00ad326fb5fe4e4ddd3ca8d80f3fc9dcbf5f3372217e57197c

(SHA512):e38163bb5fe32e3c0342d328c3ead01934476923ebd594b286589d570efc353c8372d7f82044c88e70cb80dc70bb3bbecbbc940b6df5d96dd7f3b69bb3a1e090

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.